



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

RESTAURAÇÃO INTEGRAL DO MUSEU MUNICIPAL HISTÓRICO GEOGRÁFICO AUGUSTO CASAGRANDE – CRICIÚMA/SC

Planejamento da contratação para preservação de bem tombado, em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado no âmbito do Inquérito Civil nº 06.2024.00002850-1, celebrado entre o Município de Criciúma e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Criciúma, fevereiro/26

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar será instruído de acordo com o Art. 18 § 1º, da Lei 14.133/2021, e terá como principais tópicos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como



logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.



1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre da obrigação legal, institucional e patrimonial de promover a restauração do Museu Municipal Histórico Geográfico Augusto Casagrande, bem tombado integrante do patrimônio cultural do Município de Criciúma, cuja preservação se insere diretamente no interesse público primário, notadamente na proteção da memória coletiva, da identidade histórica local e do meio ambiente cultural.

O imóvel que abriga o Museu Augusto Casagrande configura-se, sob a ótica da política patrimonial, como lugar de memória, na medida em que materializa processos históricos, sociais e culturais fundamentais para a compreensão da formação urbana e social do Município. Trata-se de sobrado construído entre os anos de 1918 e 1920, uma das primeiras edificações desse porte em Criciúma, originalmente residência do imigrante italiano Augusto Casagrande e de sua família, personagem de relevante atuação comunitária e política nas primeiras décadas do século XX. A edificação transcende sua dimensão física, assumindo valor simbólico como testemunho do modo de vida, das relações sociais e das dinâmicas econômicas que marcaram o período inicial de consolidação do núcleo urbano criciumense.

Na década de 1970, o imóvel foi doado ao Município com a finalidade específica de preservação e uso cultural, tendo sido restaurado e convertido em museu, inaugurado oficialmente em 1980, por ocasião do Centenário de Colonização de Criciúma. Desde então, o Museu Augusto Casagrande consolidou-se como equipamento cultural estratégico, exercendo função educativa, social e institucional, com acervo e ambiência voltados à salvaguarda e difusão da história local. O reconhecimento formal de sua relevância ocorreu por meio do tombamento



municipal, instituído pelo Decreto nº 818/SA/2003, que impõe ao Poder Público o dever permanente de conservação e preservação de suas características históricas e arquitetônicas.

O contexto atual da contratação está diretamente vinculado ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Município de Criciúma e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, no âmbito do Inquérito Civil nº 06.2024.00002850-1. Referido TAC reconheceu a ocorrência de dano irreversível ao patrimônio cultural municipal em razão da descaracterização da Praça Abelle Colle, igualmente tombada, estabelecendo como medida compensatória prioritária a restauração integral do Museu Municipal Histórico Geográfico Augusto Casagrande, em observância ao princípio da reparação do dano ambiental cultural e à hierarquização das medidas compensatórias.

Nesse cenário, a restauração do Museu não se configura como ação discricionária da Administração, mas como medida obrigatória, de natureza reparatória e estruturante, destinada a recompor, ainda que de forma indireta, o equilíbrio do patrimônio cultural municipal, além de prevenir a continuidade de processos de degradação física e funcional do bem tombado. A ausência de intervenção adequada compromete a integridade histórica e arquitetônica do imóvel, fragiliza o acervo nele abrigado e reduz sua capacidade de cumprir a função social e cultural para a qual foi destinado.

O TAC estabelece, de forma expressa, o prazo máximo de até 30 (trinta) meses para a conclusão integral das obras de restauração, conforme projeto previamente aprovado pelos órgãos competentes, o que impõe à Administração Municipal a necessidade imediata de planejamento técnico, orçamentário e contratual compatível com a complexidade do objeto. Trata-se de intervenção que demanda soluções especializadas em restauro patrimonial, incompatíveis com modelos convencionais de reforma, exigindo abordagem técnica criteriosa, respeito



às características originais da edificação e observância rigorosa da legislação de proteção ao patrimônio cultural.

Assim, a contratação proposta atende simultaneamente: (i) ao cumprimento de obrigação legal assumida pelo Município perante o Ministério Público; (ii) à preservação de bem tombado de elevado valor histórico, simbólico e cultural; e (iii) ao interesse público na manutenção de um equipamento cultural essencial para a educação patrimonial, o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população e a salvaguarda da memória histórica de Criciúma para as presentes e futuras gerações.

2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A adoção da restauração integral do Museu Municipal Histórico Geográfico Augusto Casagrande configura-se como a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para o atendimento da necessidade identificada, à luz do interesse público e, sobretudo, das obrigações assumidas pelo Município de Criciúma no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

O referido TAC, firmado no âmbito do Inquérito Civil nº 06.2024.00002850-1, reconhece a ocorrência de dano irreversível ao patrimônio cultural municipal, decorrente da descaracterização da Praça Abelle Colle, bem tombado, estabelecendo como medida compensatória prioritária a restauração integral de outro bem cultural de relevância equivalente, em consonância com os princípios da reparação do dano ambiental cultural e da hierarquização das medidas compensatórias. Nesse contexto, o Museu Municipal Histórico Geográfico Augusto Casagrande foi expressamente indicado como o bem apto a cumprir essa função



reparatória, dada sua relevância histórica, simbólica e institucional para o Município.

Sob a perspectiva técnico-patrimonial, a opção pela restauração integral mostra-se a mais apropriada, uma vez que o imóvel é bem tombado e configura-se como lugar de memória, não admitindo intervenções parciais, fragmentadas ou meramente corretivas que possam comprometer a autenticidade histórica, a integridade arquitetônica e a unidade cultural do conjunto edificado. Intervenções pontuais ou soluções paliativas, além de insuficientes para reverter o processo de degradação física e funcional do imóvel, não atenderiam às diretrizes estabelecidas no TAC, tampouco aos princípios que regem a proteção do patrimônio cultural.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a restauração integral representa a única solução plenamente aderente ao TAC, uma vez que o instrumento estabelece prazos, etapas e resultados claramente vinculados à execução completa do projeto de restauro, com conclusão integral das obras no prazo máximo de até 30 (trinta) meses, conforme projeto aprovado pelos órgãos competentes. Qualquer solução alternativa que não contemple a integralidade da restauração implicaria risco concreto de descumprimento do ajuste, com consequente incidência de penalidades, responsabilização institucional e comprometimento da segurança jurídica da atuação administrativa.

Adicionalmente, a restauração integral do Museu potencializa o retorno social do investimento público, ao garantir a preservação de um equipamento cultural estratégico, apto a desempenhar de forma plena suas funções educativa, cultural e social. A intervenção completa permite não apenas a conservação física do bem, mas também a qualificação de suas condições de uso, acessibilidade, segurança e adequação funcional, assegurando sua fruição pela coletividade e o fortalecimento das políticas públicas de cultura e educação patrimonial.

Sob o prisma da eficiência administrativa, a execução de uma restauração integral, planejada e estruturada, reduz riscos de intervenções sucessivas,



retrabalhos e custos adicionais decorrentes de soluções fragmentadas, promovendo maior racionalidade na alocação de recursos públicos e melhor previsibilidade na gestão do contrato. Trata-se, portanto, de solução que harmoniza os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

Dessa forma, considerando as imposições expressas do TAC, o regime jurídico aplicável aos bens tombados, a natureza simbólica e histórica do imóvel e a necessidade de assegurar a efetiva reparação do dano ao patrimônio cultural municipal, conclui-se que a restauração integral do Museu Municipal Histórico Geográfico Augusto Casagrande é a melhor e mais adequada solução para o atendimento da necessidade identificada, revelando-se imprescindível para o cumprimento das obrigações legais assumidas pelo Município de Criciúma e para a preservação da memória histórica e cultural da coletividade.

2.1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na execução de serviços técnicos especializados para a restauração integral do Museu Municipal Histórico Geográfico Augusto Casagrande, bem tombado integrante do patrimônio cultural do Município de Criciúma, em conformidade com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com o projeto de restauro aprovado pelos órgãos competentes e com a legislação aplicável à proteção do patrimônio histórico-cultural.

restauração deverá compreender, de forma integrada e indissociável, todas as intervenções necessárias à recuperação, conservação e valorização da edificação, assegurando a preservação de suas características arquitetônicas originais, de sua autenticidade histórica e de sua integridade material, vedadas



soluções parciais, paliativas ou que impliquem descaracterização do bem tombado.

De maneira mínima, o objeto deverá abranger:

I – Serviços preliminares e técnicos especializados, incluindo levantamentos cadastrais, diagnósticos arquitetônicos, estruturais e de patologias construtivas, compatibilização de projetos, planejamento executivo e demais estudos necessários à correta condução do restauro, observadas as diretrizes técnicas de preservação patrimonial;

II – Restauração e recuperação dos sistemas construtivos e estruturais, contemplando intervenções em telhado, forros, pisos, assoalhos, paredes, rebocos, esquadrias, elementos em madeira e demais componentes originais da edificação, com utilização de técnicas e materiais compatíveis com a época e com as características históricas do imóvel;

III – Tratamento de patologias e agentes de degradação, incluindo correção de infiltrações, umidade, deterioração de materiais, comprometimentos estruturais e demais manifestações patológicas que afetem a integridade física e a durabilidade do bem;

IV – Restauração de acabamentos internos e externos, compreendendo pintura, revestimentos, elementos decorativos e artísticos, respeitando cores, técnicas e padrões históricos, com eventual atuação de profissionais especializados em restauro artístico, quando aplicável;

V – Adequação e restauração das instalações prediais, abrangendo sistemas elétricos, lógicos, hidrossanitários e de climatização, de modo a garantir segurança, funcionalidade e conforto ambiental, sem prejuízo à integridade estética e arquitetônica do bem tombado;

VI – Restauração e conservação de bens móveis integrados, quando existentes, tais como mobiliário histórico, elementos museográficos e demais componentes associados ao imóvel, observadas as orientações técnicas específicas;



VII – Adequações de acessibilidade, sinalização e segurança, compatibilizadas com o regime de proteção do patrimônio cultural, assegurando o uso público do equipamento cultural em conformidade com a legislação vigente;

VIII – Execução, acompanhamento e controle técnico da obra, com observância dos prazos estabelecidos no TAC, notadamente o prazo máximo de até 30 (trinta) meses para a conclusão integral da restauração, bem como a elaboração de relatórios técnicos e registros documentais e fotográficos que comprovem a correta execução dos serviços.

A execução do objeto deverá observar rigorosamente o projeto de restauro aprovado, as orientações dos órgãos de preservação do patrimônio cultural, as normas técnicas aplicáveis e os princípios da intervenção mínima, da reversibilidade e da compatibilidade de materiais e técnicas, assegurando que a restauração integral do Museu Municipal Histórico Geográfico Augusto Casagrande atenda plenamente à demanda institucional, legal e patrimonial identificada no presente Estudo Técnico Preliminar.

2.2 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de quantidade e valor da presente contratação foi elaborada com base em projetos técnicos previamente desenvolvidos e consolidados pela Administração Municipal, os quais definem de forma precisa o escopo, as quantidades e as especificações dos serviços necessários à restauração integral do Museu Municipal Histórico Geográfico Augusto Casagrande, em atendimento às obrigações assumidas pelo Município de Criciúma no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina.



Diferentemente de contratações em que a Administração se vale de estimativas referenciais ou parâmetros empíricos, o caso em análise apresenta nível avançado de maturidade técnica, uma vez que o Município já dispõe de projetos executivos compatibilizados e de orçamento detalhado, permitindo a quantificação objetiva dos serviços e insumos necessários à execução do objeto. Assim, as quantidades estimadas decorrem diretamente dos elementos técnicos constantes nos projetos de restauro, abrangendo todas as intervenções previstas para a recuperação estrutural, arquitetônica, funcional e patrimonial do bem tombado.

O orçamento da obra foi elaborado a partir das composições de custos extraídas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, metodologia amplamente adotada pela Administração Pública e reconhecida como parâmetro oficial para obras e serviços de engenharia, assegurando transparência, rastreabilidade e aderência aos preços de mercado. As composições contemplam os serviços específicos demandados pelo restauro patrimonial, com a devida adequação às técnicas e materiais compatíveis com a natureza do imóvel tombado.

Como resultado desse processo, o valor global estimado da contratação para a execução da restauração integral do Museu Municipal Histórico Geográfico Augusto Casagrande é de R\$ 882.486,35 (oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Tal valor reflete o custo total necessário para a execução completa do objeto, conforme os projetos aprovados e o cronograma físico-financeiro correspondente, não se tratando, portanto, de projeção aproximada ou estimativa genérica.

Ressalta-se que, em razão da especificidade técnica da intervenção e da obrigatoriedade de execução integral do objeto, imposta pelo TAC, a adoção do orçamento já elaborado com base nos projetos constitui a solução mais adequada sob os prismas da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica. A utilização desse



orçamento evita distorções decorrentes de estimativas simplificadas, reduz riscos de subdimensionamento ou superdimensionamento de custos e assegura maior previsibilidade à gestão contratual.

Dessa forma, a estimativa de quantidade e valor apresentada atende plenamente às diretrizes do art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, estando fundamentada em base técnica idônea, em projetos detalhados e em referência oficial de custos, compatível com a complexidade do objeto e com as obrigações assumidas pelo Município de Criciúma no âmbito do TAC, garantindo racionalidade na alocação de recursos públicos e viabilidade econômico-financeira da contratação.

3 – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO

Após análise técnica da solução proposta, conclui-se que não é recomendável o parcelamento do objeto referente à restauração integral do Museu Municipal Histórico Geográfico Augusto Casagrande, devendo a contratação ocorrer de forma unitária e integrada, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com as obrigações assumidas pelo Município de Criciúma no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Embora o parcelamento da contratação constitua regra geral no regime da Lei nº 14.133/2021, especialmente com vistas à ampliação da competitividade e à promoção da economicidade, sua adoção deve observar critérios de viabilidade técnica e vantajosidade administrativa, podendo ser afastada quando a divisão do objeto implicar riscos à integridade do resultado pretendido. Nesse sentido, o art. 40, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de não parcelamento quando o objeto configurar sistema único e integrado, cuja fragmentação possa



comprometer o conjunto da contratação.

No caso em análise, a solução apresenta elevado grau de interdependência técnica, não admitindo fracionamento sem comprometimento da integridade do objeto. A restauração do Museu configura-se como obra de engenharia com especificidade patrimonial, exigindo abordagem técnica unificada, coordenação contínua entre diferentes disciplinas (arquitetura, estrutura, instalações prediais, conservação de materiais e restauro de elementos construtivos) e responsabilidade técnica centralizada. A eventual contratação por múltiplos lotes ou contratos distintos poderia ocasionar fragmentação da responsabilidade técnica, aumento dos riscos de incompatibilização entre sistemas e maior complexidade na fiscalização e gestão contratual.

Adicionalmente, a natureza do objeto não permite a definição de parcelas dotadas de funcionalidade autônoma, requisito essencial para justificar o parcelamento em obras e serviços de engenharia. As intervenções previstas — tais como estabilização estrutural, tratamento de patologias construtivas, restauração de elementos arquitetônicos e adequação de sistemas prediais — somente produzem resultado útil quando executadas de forma integrada. A execução isolada de determinadas etapas poderia resultar em degradação de serviços já realizados, paralisações indevidas ou retrabalhos, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos.

A análise jurídica realizada pela Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 150/2026, corroborou esse entendimento, reconhecendo que a obra de restauro de bem tombado caracteriza-se como sistema único e integrado, cuja execução demanda coordenação técnica centralizada, especialmente diante da existência de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público. O referido parecer concluiu que a opção pela contratação em lote único não apenas é juridicamente admissível, como se mostra a alternativa mais adequada e



eficiente para o caso concreto, considerando os riscos de incompatibilidade técnica, atrasos e prejuízos ao patrimônio cultural decorrentes de eventual fragmentação da execução.

Importa destacar, ainda, que a planilha orçamentária da obra contempla serviços especializados, notadamente a plataforma elevatória de acessibilidade e o sistema de climatização VRF, que representam aproximadamente 31,60% do valor global estimado da contratação. Tais serviços, embora integrem o escopo da obra, constituem parcelas acessórias e tecnicamente especializadas, cuja execução direta por empresas de restauro não é prática usual no mercado. Nesse sentido, o Parecer Jurídico nº 150/2026 reconheceu a viabilidade jurídica da subcontratação dessas parcelas, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a responsabilidade integral da contratada principal pela execução do objeto e observadas as previsões expressas no edital e no contrato.

Sob a ótica econômica e administrativa, o parcelamento da contratação também se mostraria desvantajoso, pois tenderia a elevar os custos globais do empreendimento em razão da multiplicação de procedimentos licitatórios, da perda de economia de escala e do aumento da complexidade na coordenação e fiscalização de contratos distintos. Esses fatores não seriam compensados por eventuais ganhos concorrenciais, especialmente considerando que o mercado apto a executar obras de restauro patrimonial já é, por natureza, especializado.

Por fim, ressalta-se que o TAC firmado com o Ministério Público impõe a execução integral da restauração, com prazos definidos e resultado final claramente delimitado, circunstância que exige planejamento, execução e controle sob responsabilidade contratual única. A fragmentação do objeto poderia comprometer o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pelo Município, ampliando riscos de inadimplemento e de responsabilização institucional.

Diante do exposto, resta evidenciado que a contratação em lote único,



com possibilidade de subcontratação de parcelas especializadas, constitui a alternativa tecnicamente mais adequada, juridicamente respaldada e administrativamente mais eficiente, assegurando a preservação da integridade do objeto, a centralização da responsabilidade técnica, a racionalidade na gestão contratual e o fiel cumprimento das obrigações legais e institucionais relacionadas à restauração do Museu Municipal Histórico Geográfico Augusto Casagrande, em conformidade com as conclusões do Parecer Jurídico nº 150/2026 da Procuradoria-Geral do Município.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA ADOÇÃO DO ESTUDO SIMPLIFICADO

A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) em formato simplificado fundamenta-se no disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos §§ 1º e 2º, considerando as características específicas da contratação, o grau de maturidade técnica da solução e o contexto jurídico-institucional em que se insere a restauração do Museu Municipal Histórico Geográfico Augusto Casagrande.

Nos termos do § 1º do art. 18, o ETP tem por finalidade evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. No caso em análise, tais elementos encontram-se claramente delimitados e previamente definidos, uma vez que a necessidade da contratação decorre de obrigação formal assumida pelo Município de Criciúma no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o qual determinou, de forma expressa, a restauração integral do Museu, com escopo, prazos e resultados esperados previamente estabelecidos.



Adicionalmente, o Município já dispõe de projetos técnicos concluídos e orçamento detalhado, elaborado com base em tabelas oficiais (SINAPI), o que confere elevado grau de precisão quanto à solução a ser adotada, às quantidades envolvidas e ao valor estimado da contratação. Esse cenário reduz significativamente a necessidade de análises exploratórias extensas, como levantamento amplo de alternativas de mercado ou estudos comparativos de soluções distintas, uma vez que não há discricionariedade técnica relevante quanto ao tipo de solução, mas sim a necessidade de executar, de forma fiel, o objeto previamente definido e juridicamente vinculado.

Nesse contexto, opta-se pela elaboração de ETP simplificado, em conformidade com o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o estudo deve conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º, quais sejam: (i) descrição da necessidade da contratação; (ii) estimativa das quantidades; (iii) estimativa do valor da contratação; (iv) justificativas para o parcelamento ou não da contratação; e (v) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação. Todos esses elementos encontram-se devidamente contemplados no presente ETP, de forma analítica e tecnicamente fundamentada.

Os demais elementos previstos no § 1º do art. 18, tais como demonstração de alinhamento ao plano de contratações anual, levantamento de mercado amplo, análise de soluções alternativas, detalhamento de contratações correlatas ou descrição exaustiva de impactos ambientais, foram tratados de maneira objetiva ou tiveram sua abordagem resumida, uma vez que:

- (i) a contratação é pontual, específica e não recorrente;
- (ii) a solução encontra-se predefinida por imposição do TAC;
- (iii) o objeto não admite fracionamento ou substituição por alternativas equivalentes; e
- (iv) os impactos ambientais e medidas mitigadoras são inerentes à própria



execução do projeto de restauro já aprovado, não demandando avaliação comparativa entre cenários distintos.

Assim, a adoção do ETP simplificado revela-se proporcional, adequada e compatível com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da economicidade, evitando excesso de formalismo sem prejuízo da robustez técnica e jurídica do planejamento da contratação. O formato adotado assegura o atendimento integral às exigências legais mínimas, preserva a rastreabilidade das decisões administrativas e confere segurança jurídica à futura contratação, ao mesmo tempo em que se mostra coerente com a natureza vinculada, específica e tecnicamente madura da solução a ser implementada.

Dessa forma, justifica-se plenamente a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, como instrumento suficiente, adequado e eficaz para subsidiar a contratação destinada à restauração do Museu Municipal Histórico Geográfico Augusto Casagrande.

6 – ALINHAMENTO ENTRE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se plenamente alinhada às diretrizes e aos objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Plurianual do Município de Criciúma – PPA 2026–2029, instituído pela Lei nº 8.840, de 10 de setembro de 2025, no âmbito do **Programa 1017 – Criciúma Mais Desenvolvimento**, especificamente vinculada à **Ação 1074 – Edificações Públicas**.

Referida ação tem como finalidade qualificar, conservar, recuperar e valorizar o patrimônio edificado público, assegurando condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade e funcionalidade às edificações destinadas à prestação de



serviços à coletividade, bem como à preservação de bens de relevante interesse histórico, cultural e institucional. Nesse contexto, a restauração do Museu Municipal Histórico Geográfico Augusto Casagrande enquadra-se como intervenção típica e prioritária da Ação 1074, uma vez que se trata de edificação pública tombada, dotada de elevado valor simbólico e patrimonial para o Município.

Sob o enquadramento programático do PPA, a intervenção proposta caracteriza-se como ação estruturante no âmbito das políticas públicas de edificações e patrimônio cultural, voltada à preservação da memória histórica, à promoção da educação patrimonial e à manutenção de equipamento cultural estratégico para a população. A restauração integral do imóvel contribui diretamente para os objetivos do Programa 1017, ao assegurar a continuidade de uso de uma edificação pública de relevância histórica, evitando sua degradação física, funcional e simbólica, e garantindo sua adequada inserção no conjunto de bens públicos municipais.

Adicionalmente, a contratação apresenta aderência direta às diretrizes de desenvolvimento urbano e institucional, na medida em que promove a valorização do patrimônio edificado existente, otimiza o aproveitamento de investimentos públicos pretéritos e fortalece a identidade cultural local como elemento indutor de desenvolvimento social e territorial. A intervenção também se alinha às diretrizes de sustentabilidade administrativa, ao priorizar a recuperação e conservação de edificação existente em detrimento de soluções substitutivas ou paliativas.

Ressalta-se, ainda, que a restauração do Museu atende não apenas ao planejamento plurianual, mas também às obrigações legais assumidas pelo Município no âmbito do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, reforçando a coerência entre o planejamento estratégico, a execução orçamentária e o cumprimento de deveres institucionais.



Dessa forma, a contratação proposta materializa, no plano operacional, os objetivos do PPA 2026–2029, ao executar ação diretamente vinculada à Ação 1074 – Edificações Públicas, assegurando a necessária convergência entre planejamento, orçamento e execução. Reafirma-se, assim, a observância aos princípios da eficiência, da efetividade e da continuidade administrativa, direcionando recursos públicos a intervenção com elevado retorno social, institucional e cultural, plenamente alinhada às políticas públicas municipais de desenvolvimento e preservação do patrimônio edificado.

7 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises técnicas, jurídicas, orçamentárias e institucionais desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade da contratação destinada à restauração integral do Museu Municipal Histórico Geográfico Augusto Casagrande, por se tratar de solução adequada, necessária e suficiente para o atendimento da necessidade pública identificada.

A contratação mostra-se tecnicamente viável, uma vez que o Município já dispõe de projetos de restauro devidamente elaborados, com escopo claramente definido, compatibilização técnica entre disciplinas e orçamento detalhado fundamentado em referências oficiais de custos, o que assegura previsibilidade na execução, redução de riscos técnicos e adequada gestão contratual. Ademais, a natureza integrada do objeto e a opção pelo não parcelamento da solução garantem unidade de responsabilidade técnica, coerência entre as etapas executivas e preservação da integridade do bem tombado.

Sob o aspecto jurídico-institucional, a contratação é não apenas viável, mas imperativa, considerando as obrigações assumidas pelo Município de Criciúma



no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que impõe a restauração integral do Museu como medida compensatória, com prazos e resultados claramente estabelecidos. O atendimento ao TAC confere segurança jurídica à atuação administrativa e mitiga riscos de responsabilização institucional decorrentes de eventual inadimplemento.

Do ponto de vista orçamentário e econômico, a contratação apresenta viabilidade comprovada, com valor global estimado de R\$ 882.486,35, calculado a partir de projetos executivos e composições de custos do SINAPI, afastando estimativas empíricas e assegurando aderência aos preços de mercado. A execução integral e planejada da intervenção promove racionalidade na aplicação dos recursos públicos, evita custos adicionais decorrentes de soluções fragmentadas ou paliativas e maximiza o retorno social do investimento.

A contratação também se revela alinhada ao planejamento estratégico do Município, estando prevista no Programa 1017 – Criciúma Mais Desenvolvimento, Ação 1074 – Edificações Públicas, conforme estabelecido no PPA 2026–2029, o que garante coerência entre planejamento, orçamento e execução das políticas públicas. A restauração do Museu contribui diretamente para a preservação do patrimônio edificado, o fortalecimento da identidade cultural local e a manutenção de equipamento público essencial à educação patrimonial e à memória coletiva.

Por fim, sob a ótica do interesse público, a contratação atende à necessidade de preservação de bem cultural tombado que se configura como lugar de memória, assegurando sua fruição pela coletividade, a continuidade de suas funções culturais e educativas e a salvaguarda de valores históricos e simbólicos fundamentais para o Município de Criciúma.

Dessa forma, restam plenamente demonstradas a adequação, a necessidade e a viabilidade da contratação, concluindo-se favoravelmente pela sua



realização como meio idôneo para o atendimento da necessidade a que se destina, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com as diretrizes do planejamento público municipal.

8 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar foi aprovado e assinado pelo Integrante Técnico e Requisitante da Secretaria de Infraestrutura e Obras e pela autoridade máxima da Secretaria de Infraestrutura e Obras, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<p data-bbox="236 1189 756 1223"><u>Eng. Civil Joice Martignago de Medeiros</u></p> <p data-bbox="405 1249 587 1279">Matrícula: 45434</p>	<p data-bbox="884 1189 1302 1223"><u>Jefferson Alves Pereira Barbosa</u></p> <p data-bbox="916 1223 1270 1279">Diretor de Operações e Obras Matrícula: 66703</p>
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
<p data-bbox="596 1525 1015 1559"><u>João Paulo Casagrande da Rosa</u></p> <p data-bbox="683 1559 928 1615">Secretário Municipal Matrícula: 66063</p>	